



**Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças
da Freguesia de Vilarandelo**

Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças da Freguesia de Vilarandelo



PREÂMBULO

A Lei nº 53-E/2006, de 29 de dezembro, (com as alterações da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro; e da Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro), aprovou o regime das taxas das Autarquias Locais, estabelecendo no Artigo 17.º:

Assim, a partir de 30 de abril de 2010, os Regulamentos de taxas passaram a ter de estar conformes a este diploma (art.º 17.º da Lei 53-E/2006).

Este documento pretende ser um instrumento de auxílio para as Freguesias conformarem a sua prática administrativa à legalidade e, nessa conformidade, constituir fonte incontornável de receitas próprias, indispensáveis ao desenvolvimento da sua atividade.

A matéria da fixação do valor das taxas a aplicar deve ser bem ponderada e fundamentada.

Na noção de **custos** necessários para prestar determinados serviços, constante em diversas fórmulas da presente minuta de Regulamento, há que ter em atenção a alínea c) do Artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006: «*Fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local;*»

Portanto, para efeitos de cálculo, poderão ser considerados os custos com pessoal, manutenção e limpeza, aquisição e desgaste de equipamento, investimentos, condições físicas do local onde o serviço é prestado, etc., desde que indispensáveis para a realização do serviço, pelo qual a taxa está a ser cobrada.

Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças da Freguesia de Vilarandelo



Nota Justificativa

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugado com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), e tendo em vista o estabelecido no Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 dezembro), é aprovado o presente Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças em vigor na Freguesia de Vilarandelo, por deliberação do executivo da Freguesia de Vilarandelo.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º

Sujeitos

1. O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.
2. O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
3. Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

Artigo 3.º

Isenções

1. Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
2. O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam considerados, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.
3. A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças da Freguesia de Vilarandelo



CAPÍTULO II TAXAS

Artigo 4.º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela sua atividade, designadamente:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias em conformidade com o documento original e outros documentos;
- b) Utilização de locais reservados a mercados e feiras;
- c) Licenciamento e Registo de canídeos;
- d) Registo de gatídeos;
- e) Cemitérios;
- f) Licenciamento de atividades diversas;
- g) Venda ambulante de lotarias;
- h) Arrumador de automóveis;
- i) Atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre
- j) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 5.º

Serviços Administrativos

1. As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).
2. A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + cu$$

Em que,

TSA: Taxa dos Serviços Administrativos

tme: tempo médio de execução ($\frac{1}{2}$ / hora para todos os documentos administrativos);

vh: valor hora do funcionário;

cu: custo unitário de prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.).

3. As taxas de certificação de fotocópias em conformidade com o original constam do anexo I e têm por base o valor estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registros e Notariado.
4. Aos valores indicados no n.º 2 acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 50%.

Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças da Freguesia de Vilarandelo



Artigo 6.º

Mercados e Feiras

As taxas a aplicar pela ocupação de espaços em mercados e feiras, constam do anexo II e são definidas em função da área, por metro quadrado, período de tempo e o fim a que se destina, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMF = a \times t \times \underline{Cmensual}$$

30

Em que,

TMF: Taxa do Mercado ou Feira

a: área de ocupação (m²);

t: tempo de ocupação (dia);

Cmensal: custo total mensal necessário para a prestação do serviço.

Artigo 7.º

Licenciamento e Registo de Canídeos

1. As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo III, são indexadas à taxa N (normal) de profilaxia médica (*), não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (prescrição legal do n.º 1, do art.º 6.º, da Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril).

2. A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a. Registo: 25% da taxa N de profilaxia médica;
- b. Licenças em Geral: 100% da taxa N de profilaxia médica;
- c. Licenças da Classe G: o dobro da taxa N de profilaxia médica;
- d. Licenças da Classe H: o triplo da taxa N de profilaxia médica.

3. Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4. O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por Despacho Conjunto dos Ministérios das Finanças e da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território.

(*) – A profilaxia médica é o ato médico veterinário obrigatório para os cães, por razões de saúde pública, que tem sido há anos a esta parte unicamente a vacina antirrábica (vulgarmente designada vacina contra a raiva). Esta tem uma Taxa N (normal) e uma Taxa E (especial), em conformidade com o Despacho n.º 6756/2012, de 18 de maio (último que saiu e se mantém em vigor). O valor da Taxa N é presentemente de €

Artigo 8.º

Cemitérios

1. As taxas a pagar pela concessão de terrenos, previstas no anexo IV, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TCT = a \times i \times ct + d$$

Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças da Freguesia de Vilarandelo



Em que,

TCT: Taxa de Concessão de Terreno

a: área do terreno (m^2);

i: percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado (% da área total do cemitério);

ct: custo total anual necessário para a prestação do serviço (custo anual do serviço de manutenção do cemitério);

d: critério de desincentivo à concessão de terrenos (*).

(*) – (critério constante do n.º 2, do art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006) valor livremente aplicável, para facilitar indiscriminadamente a aquisição de terrenos a concessão de terrenos nos Cemitérios, o que poderia criar problemas de interesse público, pelo esgotamento do espaço (este é um dos casos de aplicação do critério de desincentivo)

Artigo 9.º

Concessão de Licença para Venda Ambulante de Lotarias

1. Os procedimentos para o licenciamento da atividade de venda ambulante de lotarias estão definidos no Regulamento da Freguesia para o licenciamento de atividades diversas.
2. As taxas pagas pela concessão de licenças para venda ambulante de lotarias, constantes na tabela V, têm por base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TVAL = tme \times vh + cu + y$$

Em que,

TVAL: Taxa de Venda Ambulante de Lotarias

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário;

cu: custo unitário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.);

y: custo da emissão do cartão.

Artigo 10.º

Concessão de Licença para Arrumadores de Automóveis

1. Os procedimentos para o licenciamento da atividade de arrumador de automóveis estão definidos no Regulamento da Freguesia para o licenciamento de atividades diversas.
2. As taxas pagas pela concessão de licença para arrumadores de automóveis, constantes na tabela VI, têm por base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TAA = (tme \times vh + ct + y) \times td$$

Em que,

TAA: Taxa de Arrumador de Automóveis

tme: tempo médio de execução;

Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças da Freguesia de Vilarandelo



vh: valor hora do funcionário;

ct: custo unitário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.);

y: custo da emissão do cartão;

td: taxa de desincentivo à atividade (*)

(*) – (este critério fará mais sentido se houver bastante procura para a emissão da licença para arrumador de automóveis, querendo então proceder-se ao desincentivo à atividade)

Artigo 11.º

Concessão de Licença para Realização de Atividades Ruidosas de Caráter Temporário

1. Os procedimentos de licenciamento para a realização de atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre estão definidos no Regulamento da Freguesia para o licenciamento de atividades diversas.
2. As taxas pagas pela concessão de licenças para realização de atividades ruidosas de caráter temporário, constantes da tabela VII, têm por base de cálculo a seguinte fórmula:

$$\text{TAR} = \text{tme} \times \text{vh} + \text{cu}$$

Em que,

TAR: Taxa de Atividades Ruidosas

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário;

cu: custo unitário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.).

Artigo 12.º

Atualização de Valores

1. Os valores das taxas do presente Regulamento serão atualizados anual e automaticamente de acordo com o valor da taxa de inflação.
2. Independentemente da atualização prevista no número anterior, a Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste Regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

Artigo 13.º

Validade das Licenças

1. As licenças concedidas ao abrigo da tabela de taxas anexa caducam pelo decurso do prazo pelo qual foram concedidas, exceto se, entretanto, quando legalmente possível, for renovado o seu prazo.
2. Os prazos das licenças contam-se nos termos da alínea c) do artigo 279.º do Código Civil.
3. Para além dos motivos referidos supra, as licenças caducam ainda por determinação legal, por decisão judicial ou por decisão administrativa.

CAPÍTULO III



LIQUIDAÇÃO

Artigo 14.º

Pagamento

1. A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
2. As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
3. Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.
4. O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 15.º

Pagamento em Prestações

1. Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
2. Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
3. No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.
4. O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
5. A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 16.º

Incumprimento

1. São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
2. É aplicada a taxa legal de juros de mora, na presente data calculada, com base na seguinte fórmula:

$$\frac{\text{quantia em dívida} \times 5,535\% \times \text{n.º de dias} (*)}{365}$$

3. O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.
() - (de acordo com o previsto no n.º 1, do art.º 3.º, do Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 de março, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 32/2012, de 13 de fevereiro)*

Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças da Freguesia de Vilarandelo



CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 17.º

Garantias

1. Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
2. A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
3. A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
4. Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
5. A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 18.º

Revocação

É revogado o Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças anteriormente vigente.

Artigo 19.º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste Regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais;
- b) O Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) O Regime Jurídico das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo;
- i) O Código Civil e o código de Processo Civil.

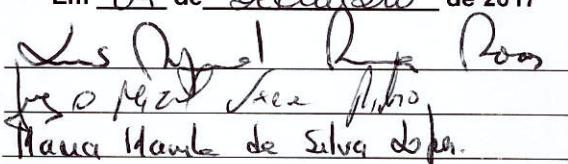
Artigo 20.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças entram em vigor após aprovação pelo órgão deliberativo e publicação em edital afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.

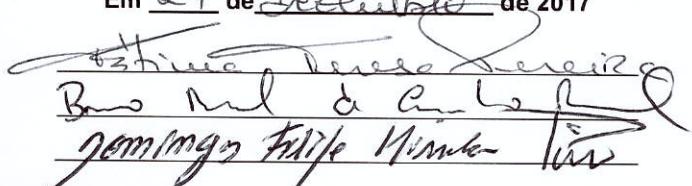
ORGÃO EXECUTIVO

Em 04 de Dezembro de 2017


José António
Maria Mendes de Sousa

ORGÃO DELIBERATIVO

Em 27 de Dezembro de 2017


Domingos Filipe Mendes Lopes

Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças da
Freguesia de Vilarandelo



TABELA DE TAXAS

ANEXO I
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Documento	Taxa Normal	Taxa de Urgência
Atestados	2.00 €	3.00 €
Declarações	2.00 €	3.00 €
Certidões	2.00 €	3.00 €
Termos de identidade e justificação administrativo	2.00 €	3.00 €
Outros documentos	2.00 €	3.00 €
Certificação de documentos até 5 páginas inclusivé	10.00 €	15.00 €
Certificação – cada página mais	1.00 €	1.50 €
Fotocópias Simples	0.10 €	----- €
Outros serviços	5.00 €	7.50 €

Taxa de urgência (emissão no prazo de 24 horas) +50%

ANEXO II
MERCADOS E FEIRAS

Tipo	Taxa
Terrados (dia/m²)	0.00 €
Bancas (dia/m²)	0.00 €

Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças da
Freguesia de Vilarandelo



**ANEXO III
CANÍDEOS GATÍDEOS**

LICENÇAS DE CANÍDEOS E GATÍDEOS

Tipo	Taxa
Categoria A - cães de companhia	3.00 €
Categoria B - cães e/fins económicos	3.00 €
Categoria C – cães para fins militares	Isento
Categoria D – Cães para investigação científica	Isento
Categoria E - cães de caça	3.00 €
Categoria F – Cão Guia	Isento
Categoria G - cães potencialmente perigosos	10.00 €
Categoria H - cães perigosos	15.00 €
Categoria I – Gato	2.00 €

Registo Canídeo / Gatídeo	1.00 €
---------------------------	---------------

**ANEXO IV
CEMITÉRIOS**

Concessão de Terrenos	Taxa
Espaço de Sepultura para Cobertura ou não	750.00 €
Espaço de Sepultura Dupla para Cobertura ou não	1750.00 €
Espaço de Sepultura para consumção Aeróbia (gavetões)	1500.00 €
Ossários	150.00 €

Inumação	Taxa
Inumação em sepulturas	150.00 €
Inumação de restos mortais provenientes de Cremação em sepultura perpétua com cobertura	75.00 €
Inumação de restos mortais provenientes de Cremação em sepultura sem cobertura	50.00 €
Inumação de restos mortais provenientes de Cremação em jazigo (capela)	35.00 €

Exumação	Taxa
Exumação	150.00 €

Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças da
Freguesia de Vilarandelo



Averbamento de Transmissão de Classes Sucessíveis:	Taxa
Alvará de Sepultura Simples	100.00 €
Alvará de sepultura Dupla	250.00 €
Alvará de Jazigos (Capela)	500.00 €

Averbamento de Transmissão para pessoas diferentes:	Taxa
Alvará de Sepultura Simples	300.00 €
Alvará de sepultura Dupla	750.00 €
Alvará de Jazigos (Capela)	2500.00 €

Casa Mortuária	Taxa
Taxa por dia	50.00 €

ANEXO V

VENDA AMBULANTE DE LOTARIAS

Tipo	Taxa
Licença inicial (inclui emissão do cartão)	0.00 €
Renovação de licença	0.00 €
Emissão 2.ª via do cartão	0.00 €

ANEXO VI

ARRUMADOR DE AUTOMÓVEIS

Tipo	Taxa
Licença inicial (inclui emissão do cartão)	0.00 €
Renovação de licença	0.00 €
Emissão 2.ª via do cartão	0.00 €

ANEXO VII

ATIVIDADES RUIDOSAS DE CARÁTER TEMPORÁRIO

Tipo:	Taxa
Festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes	20.00 €